



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adustina

1

Terça-feira • 25 de Maio de 2021 • Ano VI • Nº 1362

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Adustina publica:

- **Decreto Nº 072/2021 de 24 de Maio de 2021** - Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o afastamento de servidora gestante, das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 073/2021 de 24 de Maio de 2021** - Dispõe sobre as novas medidas de combate ao aumento exponencial dos casos de Covid-19 neste Município, assim como a prevenção do contágio de suas novas variantes, na forma que indica e dá outras providências.
- **Portaria GPM 021/2021 24 de Maio de 2021** - Institui Comissão Processante para Instauração de Processo Administrativo Disciplinar.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ nº 16.298.929-0001/89**

**DECRETO Nº 072/2021**  
de 24 de maio de 2021

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o afastamento de servidora gestante, das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA – BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 64, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** que o Governo Federal sancionou e publicou a Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.

**CONSIDERANDO** que cabe aos Municípios regulamentar em âmbito local as normas emanadas da esfera federal.

### **DECRETA**

Art. 1º - Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da COVID 19, a servidora pública municipal que estiver gestante, deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único - A servidora afastada nos termos do *caput* deste artigo ficará à disposição do Município para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 2º - A servidora municipal que se enquadrar na situação definida no *caput* do artigo 1º do presente decreto, deverá apresentar requerimento escrito junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município, anexando comprovação de



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ nº 16.298.929-0001/89**

seu estado gestacional e último contracheque, bem como nº de telefone e endereço de e-mail. (ANEXO I).

Art. 3º - Após despacho do Prefeito Municipal, se deferido o pleito, o setor de Recursos Humanos encaminhará cópia do requerimento e documentos definidos no artigo anterior para à Secretaria e/ou departamento de lotação da Servidora, para que o responsável pela pasta direcione a melhor alternativa para desempenho de atividades remotas da requerente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Adustina, Bahia, 24 de maio de 2021.

**Paulo Sergio Oliveira dos Santos**  
**Prefeito Municipal**



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ nº 16.298.929-0001/89

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2021**

**Ref.: AFASTAMENTO DE ATIVIDADE PRESENCIAL PARA GESTANTE**

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Adustina, Bahia

Sr. Prefeito,

A servidora pública municipal \_\_\_\_\_,  
infra-assinada, matrícula funcional nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_,  
RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, exercendo atualmente a função de  
\_\_\_\_\_, na localidade \_\_\_\_\_ lotada  
junto à Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, vem  
através deste, **REQUERER AFASTAMENTO DE SUAS ATIVIDADES PRESENCIAIS**, sem  
prejuízo da remuneração, com fundamento na Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021 e no  
Decreto Municipal nº **XX**, de 18/05/2021, tendo em vista que estou no **XX** mês de gestação,  
conforme demonstra o documento em anexo.

Seguem contatos para recebimento de instruções que possibilitem o desempenho de  
atividades remotas.

Tel. (0xx\_\_\_) **XXXXXX-XXXX**  
e-mail: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Pede Deferimento.

Adustina/Bahia, em \_\_\_ de maio de 2021

XX

**Servidora requerente**



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ nº 16.298.929-0001/89

### **DESPACHO DO PREFEITO**

Considerando que o requerimento nº \_\_\_\_\_ e seus anexos atendem as disposições contidas no Decreto Municipal nº **XX**/2021 e na Lei Federal nº 14.151/2021, e que a servidora encontra-se gestante, **DEFERIMOS** a sua solicitação de afastamento presencial, sem prejuízo da remuneração, com vigência a partir do próximo dia útil ocorrido após o presente despacho.

Encaminhe-se, com a urgência necessária, cópia deste deferimento e todos os documentos que o instrui, à Secretaria Municipal e/ou setor de lotação da servidora para que seja disciplinada a melhor forma de cumprimento das atividades de forma remota, nos termos dispostos nas normas de referência.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Adustina, Bahia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Paulo Sergio Oliveira dos Santos**  
**Prefeito Municipal**



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ nº 16.298.929-0001/89**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 073/2021**  
de 24 de maio de 2021

Dispõe sobre as novas medidas de combate ao aumento exponencial dos casos de Covid-19 neste Município, assim como a prevenção do contágio de suas novas variantes, na forma que indica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA – BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 64, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, bem como nas disposições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, e, considerando ainda o compromisso constitucional da gestão em zelar pelo princípio da eficiência e excelência na prestação dos serviços públicos, em especial na área da saúde, e,

**CONSIDERANDO:** que o Ministério da Saúde tem reforçado a necessidade de aumentar e uniformizar as medidas de isolamento social no país, fomentando, contudo, a flexibilização de forma regulamentada e gradativa em relação aos segmentos produtivos.

**CONSIDERANDO:** o alerta da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia - SESAB (SESAB/CIEVS/SUVISAnº02 de 8/02/2021), quanto a identificação de novas variantes do “Covid-19” neste Estado, com elevada taxa de transmissibilidade, assim como a possibilidade de considerável aumento do risco de óbito, inclusive o teor do Decreto Estadual **20. 260 de 02 de março de 2021 e suas posteriores alterações.**

**CONSIDERANDO:** o aumento dos indicadores relacionados ao número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e números de casos ativos em todo o Estado, divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde.

**CONSIDERANDO:** o aumento exponencial dos casos confirmados e suspeitos de Covid-19 neste Município de Adustina, Bahia nos últimos boletins epidemiológicos divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde, alguns desses com agravamento e necessitando de internamento.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - **Fica terminantemente proibida, em todo território municipal de Adustina, Bahia, a venda de bebidas alcoólicas entre dos dias 27 de maio a 12 de junho do corrente ano, inclusive por meio de *delivery*.**



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ nº 16.298.929-0001/89**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I - Os estabelecimentos comerciais objeto do presente decreto, incluindo bares que trabalham com venda de alimentos, com exceção da proibição de venda de bebidas alcoólicas, poderão funcionar e comercializar os demais produtos normalmente, mantendo-se as demais orientações para o combate à COVID 19.

II - O descumprimento das medidas ora estabelecidas poderá resultar em suspensão do alvará de funcionamento, sem prejuízo de outras sanções administrativas, incluindo multa pecuniária em valores a serem determinados pela administração pública municipal.

§ 1º - A proibição de comercialização descrita no *caput* do artigo 1º, se estende a todos os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas e que estejam localizados no território do Município de Adustina, Bahia, incluindo supermercados e comércios afins.

§ 2º - Fica a Vigilância Sanitária do Município de Adustina, Bahia, autorizada, caso necessário, a solicitar apoio da Guarda Civil Municipal e de outros segmentos de Segurança Pública para fazer cumprir a orientações emanadas do presente Decreto.

Art. 2º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e revistas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica identificada cotidianamente pela gestão Municipal no âmbito do território de Adustina, Bahia.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Adustina - Bahia, 24 de maio de 2021.

---

**Paulo Sergio Oliveira dos Santos**  
**Prefeito**

## **Portarias**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA GPM 021/2021  
24 de maio de 2021**

Institui Comissão Processante para Instauração  
de Processo Administrativo Disciplinar.

O Prefeito Municipal de Adustina, no uso das atribuições previstas no art. 64, inciso IV da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 211, de 18 de abril de 2016; e, Considerando o recepcionamento de notícias de suposta irregularidade funcional cometida por servidor público municipal, e a existência de indícios de autoria e materialidade de atos lesivos contra a Administração Pública (art. 141 da LC nº211/16), assim como diante do interesse público consagrado no princípio "*in dubio pro societate*" e o poder-dever conferido pelo art. 147 da LC nº211/16, que obriga a Administração verificar mínimos critérios de plausibilidade de denúncias;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores: Suely Reis dos Santos, matrícula funcional nº 917, José Wilame dos Santos, matrícula funcional nº 2405; Rogério Oliveira dos Santos, matrícula funcional nº 2400, todos ocupantes estáveis de cargos de provimento efetivo do quadro do Município de Adustina, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar de rito sumário destinada a apurar, no prazo máximo de 30 dias, possível prática da infração funcional atribuída a **RONALDO CÉSAR PAIVA DE TOLEDO**, ocupante do cargo efetivo de médico especialista em ginecologia, lotado na Secretaria de Saúde, matrícula funcional nº 2590, concedendo ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível se for o caso, após análise do conjunto probatório acostado ao PAD em questão.

§ 1º - O Presidente da Comissão ora instituída, indicará dentre os seus membros aquele que ocupará o cargo de Secretário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Adustina - BA, 24 de maio de 2021.

---

**Paulo Sérgio Oliveira dos Santos**  
**Prefeito de Adustina -BA**